



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 52/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0014286/2021-26

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 5376/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **26809860**

Processo SLA: 5376/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Leonardo L. Freitas	CNPJ:	33.377.313/0001-12
EMPREENDIMENTO:	Leonardo L. Freitas - Freitas Cristais	CNPJ:	33.377.313/0001-12
MUNICÍPIO:	Inimutaba/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO/ART:**

Antônio Carlos Moreira Andrade - Tec. Agrícola –
Levantamento topográfico.

20201182182

Rafael Reis Rosa – Eng. ambiental - LAS/RAS

1420200000006438597

Barbara Suellen de Andrade – Arquiteta urbanista –
Prospecção espeleológica

SI10210366I00CT001

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretora**, em 07/04/2021, às 06:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26808816** e o código CRC **85D36E82**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 04/12/2020, o empreendimento **Leonardo L. Freitas**, localizado no município de Inimutaba/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº **5376/2020**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

1. “**Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**”, código A-02-07-0, com produção bruta de 50.000 t/ano;
2. “**Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção**” código A-05-06-2, com 10.000 m³ de volume de cava;
3. “**Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**”, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 50.000 m³; e

O empreendimento contará com 05 funcionários e funcionará 05 dias por semana.

A extração de quartzo será realizada a céu aberto, pelo método de bancadas. Após a extração, o quartzo será transportado (por caminhão) para peneiras vibratórias nas quais o material será separado do estéril. Em seguida, o material será depositado em solo aguardando sua comercialização enquanto que o estéril será lançado nas cavas a serem abertas para a realização da extração de material. Até que as cavas estejam em condições de receber o rejeito, o mesmo ficará armazenado temporariamente em uma área próxima ao local onde a UTM será instalada.

Ressalta-se que os cristais de quartzo passarão por processo de limpeza por meio de uma solução química diluída em água (xispa e ácido de limpeza). Este processo de limpeza será realizado em área impermeabilizada, contendo canaletas de drenagem que conduzirão a mistura (água + solução química) para desarenadores que reterão areia e outros detritos minerais enquanto o líquido será conduzido a um tanque de contenção impermeabilizado.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 0,5 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitório) e até 0,1 m³/dia na lavagem dos cristais de quartzo, totalizando um consumo diário de 0,6 m³. A água a ser utilizada será proveniente de captação em cisterna. Foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 230862/2020, que certifica a captação de 1 m³/hora, durante 08 horas/dia (totalizando 8 m³/dia), em poço manual localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 37' 37,92" S e de longitude 44° 16' 50,54" W.

Os impactos ambientais a serem provocados pela realização das atividades do empreendimento e informados no RAS são a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários e provenientes do processo de lavagem do quartzo, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.

A formação de processos erosivos será reduzida por meio da implantação de sistema de drenagem.



Os efluentes sanitários serão destinados a um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro a ser implantado. A solução química a ser utilizada na limpeza do quartzo será lançada em caixa desarenadora e em um tanque de contenção, onde ficará retido até ser coletado por empresa especializada.

A geração de emissões atmosféricas será mitigada por meio da colocação de placas de controle de velocidade e também através de lombadas implantadas nas vias do empreendimento. A emissão de gases veiculares será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, aqueles de característica doméstica (escritório, refeitório e sanitários) serão destinados à coleta municipal. Os orgânicos serão destinados à alimentação animal na fazenda onde a atividade será desenvolvida. O barro da caixa desarenadora, as embalagens das soluções químicas e o lodo da fossa séptica/filtro anaeróbio serão destinados a empresa especializada. Antes da devida destinação os resíduos serão armazenados em abrigo a ser construído no empreendimento. Não foi informada a destinação final dos resíduos a serem gerados na fase de instalação, mas cabe ressaltar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, tanto na sua fase de instalação como em sua fase de operação é de responsabilidade do empreendedor e será condicionante deste parecer.

A emissão de ruídos será controlada por meio de manutenção dos motores.

Abaixo segue cronograma de implantação do empreendimento apresentado nos autos do processo.

Figura 01: Cronograma de implantação do empreendimento.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO			
UTM	Sistema de tratamento de efluente sanitário	Abrigo de armazenamento de produtos químicos e resíduos	Área impermeabilizada para lavagem de cristal com caixa desarenadora e tanque de contenção
120 dias	90 dias	120 dias	120 dias

Fonte: Apresentado nos autos do processo.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e em função deste fato foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e em seu entorno de 250 metros elaborado pela arquiteta urbanista Bárbara Suellen de Andrade, sob registro de responsabilidade técnica SI10210366I00CT001. Neste relatório foi informado que após a realização de detalhada prospecção espeleológica nenhuma feição ou cavidade natural foi identificada na área em estudo.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização



de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações apresentadas nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Leonardo L. Freitas”**, para a realização das atividades **“Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”** (código A-02-07-0), **“Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”** (código A-05-06-2) no município de Inimutaba – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Leonardo L. Freitas”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica/filtro anaeróbio.	Em até 90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do abrigo de armazenamento temporário de resíduos.	Em até 120 (cento e vinte) dias após a concessão desta licença.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da área impermeabilizada para lavagem de cristal com caixa desarenadora e tanque de contenção.	Em até 120 (cento e vinte) dias após a concessão desta licença.
05	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 (dez) dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Leonardo L. Freitas”.



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica/filtro anaeróbio	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica/filtro anaeróbio)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.^º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.